

ANEXO II

Directiva contendo disposições sobre características técnicas dos veículos a motor de duas ou três rodas

Número e data da directiva	Data da publicação do <i>Jornal Oficial das Comunidades Europeias</i>	Edição especial publicada em português
93/14, de 5 de Abril de 1993	15 de Maio de 1993	Vol. L 121, p. 1.
93/29, de 14 de Junho de 1993	29 de Julho de 1993	Vol. L 188, p. 1.
93/30, de 14 de Junho de 1993	29 de Julho de 1993	Vol. L 188, p. 11.
93/31, de 14 de Junho de 1993	29 de Julho de 1993	Vol. L 188, p. 19.
93/32, de 14 de Junho de 1993	29 de Julho de 1993	Vol. L 188, p. 28.
93/33, de 14 de Junho de 1993	29 de Julho de 1993	Vol. L 188, p. 32.
93/34, de 14 de Junho de 1993	29 de Julho de 1993	Vol. L 188, p. 38.
93/92, de 29 de Outubro de 1993.	14 de Dezembro de 1993.	Vol. L 311, p. 1.
93/93, de 29 de Outubro de 1993.	14 de Dezembro de 1993.	Vol. L 311, p. 76.
93/94, de 29 de Outubro de 1993.	14 de Dezembro de 1993.	Vol. L 311, p. 83.

**MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
E DAS FINANÇAS****Portaria n.º 224/95**

de 27 de Março

Constitui atribuição conferida ao Estado a prestação de apoio financeiro ou em espécie aos corpos de bombeiros, designadamente no que respeita a material e equipamento.

Nesse âmbito, assume importância marcante o trabalho desenvolvido pela Direcção-Geral de Viação na realização das inspecções periódicas obrigatórias dos veículos ao serviço das associações de bombeiros voluntários.

Assim:

Ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 61/94, de 26 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Administração Interna e das Finanças, o seguinte:

1.º As taxas previstas no n.º 3 da tabela constante da Portaria n.º 331/94, de 31 de Maio, não são cobradas quando os actos a que se reportam forem executados em veículos pertencentes a associação de bombeiros voluntários.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministérios da Administração Interna e das Finanças.

Assinada em 20 de Fevereiro de 1995.

Pelo Ministro da Administração Interna, *Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro*, Secretário de Estado da Administração Interna. — Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Portaria n.º 225/95**

de 27 de Março

Face às alterações provocadas pela reforma fiscal no funcionamento dos serviços locais da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, torna-se necessário pro-

ceder ao reajustamento do número de repartições de finanças, nomeadamente nos concelhos que foram divididos para efeitos de administração fiscal, mas em que já não se justifica a solução adoptada.

Com a presente portaria visa-se a extinção de repartições de finanças que, embora já dotadas com pessoal, ainda não foram activadas.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 408/93, de 14 de Dezembro, o seguinte:

1.º Nos concelhos a seguir designados passam a existir as seguintes repartições de finanças de nível I:

A) Concelho da Amadora:

- 1.ª Repartição, abrangendo as freguesias da Mina e da Venteira;
- 2.ª Repartição, abrangendo as freguesias da Brandoa e Falagueira-Venda Nova;
- 3.ª Repartição, abrangendo as freguesias da Reboleira, Alfragide, Damaia e Buraca;

B) Concelho de Braga:

- 1.ª Repartição, abrangendo as freguesias de Adaúfe, Crespos, Dume, Espinho, Este (São Mamede), Este (São Pedro), Fraião, Frossos, Gualter, Lamações, Merelim (São Paio), Merelim (São Pedro), Navarra, Nogueiró, Palmeira, Panóias, Pedralva, Pousada, Santa Lucrecia de Algeriz, São Lázaro, São Vicente, São Vítor, Sobreposta e Tenões;
- 2.ª Repartição, abrangendo as freguesias de Arcos, Arentim, Aveleda, Cabreiros, Celeirós, Cidade, Cunha, Escudeiros, Esporões, Ferreiros, Figueiredo, Fradelos, Gondizalves, Guisande, Lamas, Lomar, Maximinos, Mire de Tibães, Moreira, Nogueira, Oliveira (São Pedro), Padim da Graça, Parada de Tibães, Passos (São Julião), Penso (Santo Estêvão), Penso (São Vicente), Priscos, Ruilhe, Real, São João do Souto, Sé, Semelhe, Sequeira, Tadim, Tebosa, Trandeiras, Vilaça e Vimieiro;

C) Concelho de Cascais:

- 1.ª Repartição, abrangendo as freguesias de Cascais, Estoril e Alcabideche;
- 2.ª Repartição, abrangendo as freguesias da Parede, Carcavelos e São Domingos de Rana;

D) Concelho de Coimbra:

- 1.ª Repartição, abrangendo as freguesias de Almalaguês, Ameal, Antanol, Arzila, Asafarge, Castelo Viegas, Ceira, Cernache, Ribeira de Frades, Santa Clara, Santo António dos Olivais, São Martinho do Bispo, Taveiro e Torres do Mondego;
- 2.ª Repartição, abrangendo as freguesias de Almedina (Sé Velha), Antuzede, Botão, Brasfemes, Eiras, Lamasosa, Santa Cruz, São Bartolomeu, São João do Campo, São Martinho de Árvore, São Paulo de Frades, São Silvestre, Sé Nova, Souselas, Torres de Vilela, Trouxemil e Vil de Matos;